



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 62/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO-COGEM/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3393/2025; Mensagem nº 3205/2025** de 02 de outubro de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID: [Projeto de Lei 3393 de 02/10/2025 \(ID 1368978\)](#).

ID: [Mensagem 3205 de 02/10/2025 \(ID 1368809\)](#).

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Irã Alves Rodrigues
Diretor do Departamento de Orçamento - COGEM

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 02/10/2025 às 12:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1368985** e o código verificador **D6160714**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 1181	01/10/2025	1367325
2	Parecer 739	02/10/2025	1368579
3	Parecer Controladoria Geral 506	02/10/2025	1368634
4	Parecer 369	02/10/2025	1368897
5	Projeto de Lei 3393	02/10/2025	1368978
6	Mensagem 3205	02/10/2025	1368809

Referência: [Processo nº 1-3353/2025](#).

Docto ID: 1368985 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 1181/SEMSAU/2025

Ao
Departamento de Orçamento - COGEM

Assunto: Projeto de Lei

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde solicita, vem por meio deste, solicitar **Elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor total de **R\$ 3.326.660,00 (três milhões trezentos e vinte e seis mil seiscientos e sessenta reais)** referente as propostas oriundas do Ministério da Saúde - Emendas PAP e MAC, classificadas como INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PAP) e INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), nos termos da legislação vigente, conforme detalhado a seguir:

INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PAP)

Proposta nº 36000696530202500

Valor: R\$ 1.500.000,00

Composição: Emenda nº 60060003

Programação: 10.301.0031.3003.0000

Elemento: 3.3.90.34.00

Fonte de recurso: 0.1.600.0

Cod aplicação: 600.XXX

Ficha: a criar

Finalidade: Tem como foco no fortalecimento da rede de serviços da atenção primaria a saúde, na ampliação do acesso, na melhoria dos indicadores de saúde de atenção básica e na garantia da efetividade das ações e serviços ofertados à população em atendimentos clínicos de diversas frente de serviços básicos. Portanto é uma medida necessária, legítima e fundamentada nas demandas do fortalecimento da atenção primária a saúde do município, garantindo a manutenção e o fortalecimento dos serviços públicos, atendendo aos princípios fundamentais individuais e coletivos e interesse público comunitário. Para atender os estabelecimentos de saúde sendo: Centro de Saúde Ouro Preto CNES nº 249.689-5, localizada na Avenida Daniel Comboni, Bairro Jardim Tropical, S/N, CEP:76.920-000; Centro de Saúde Pedro Alves Bitencourte - CNES nº 542.703-7, localizado na Rua Gonçalves Dias, Bairro Jardim Aeroporto II, nº 1806, CEP: 76.920-00; Centro de Saúde Christovam Castilho Filho - CNES nº 542.701-0, localizado na Rua Aluizio Ferreira, Bairro Novo Horizonte, n.º 1873, CEP:76.920-00; Centro de Saúde Distrito de Rondominas - CNES nº 542.705-3, localizado na Avenida Jorge Teixeira, Nº 945, Bairro Centro; Centro de Saúde Alcinei Bueno Souto de Jesus - CNES 5427045, localizado na Rua Benevides, Bairro Industrial, S/N, CEP:76.920-000; Centro de Saúde Carlos Chagas - CNES 2496909, localizado na Rua Dom Pedro II, Bairro Novo Estado, nº 386, CEP:76.920-000; Centro de Saúde Bela Floresta - CNES 5426987, localizado na Rua Padre Adolfo Rohl, Bairro Bela Floresta, S/N, CEP:76.920-000; Centro de Saúde Ana Nery - CNES 2651300, localizado na Rua Ary Pinheiro, Bairro Jardim Aeroporto, S/N, CEP:76.920-000, município de Ouro Preto do Oeste/RO. Nesse sentido busca-se obter serviços prestados aos usuários dos serviços na rede básica com

condições qualitativas, eficazes, afim de alcançar com primazia aos atendimentos em consultas clínicas, aos mais diversos serviços contratuais de natureza específica e continuada, através de serviços médicos de pejetização de serviços de mão-de-obra médicos, que fazem parte da rede de atendimento aos munícipes nas unidades referenciadas dos usuários do SUS.

Proposta nº 36000695590202500

Valor: R\$ 830,300,00

Composição: Emenda nº 71230008

Programação: 10.301.0031.3003.0000

Elemento: 3.3.90.34.00

Fonte de recurso: 0.1.600.3120

Cod aplicação: 600.XXX

Ficha: a criar

Finalidade: Tem como foco no fortalecimento da rede de serviços da atenção primária a saúde, na ampliação do acesso, na melhoria dos indicadores de saúde de atenção básica e na garantia da efetividade das ações e serviços ofertados à população em atendimentos clínicos de diversas frente de serviços básicos. Portanto é uma medida necessária, legítima e fundamentada nas demandas do fortalecimento da atenção primária a saúde do município, garantindo a manutenção e o fortalecimento dos serviços públicos, atendendo aos princípios fundamentais individuais e coletivos e interesse público comunitário. Para atender os estabelecimentos de saúde sendo: CENTRO DE SAUDE OURO PRETO CNES 2496895; CENTRO DE SAÚDE PEDRO ALVES BITENCOURTE, CNES 5427037; CENTRO DE SAÚDE CHRISTOVAMCASTILHO FILHO, CNES 5427010; CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO DO DISTRITO DE RONDONINAS, CNES 5427053; CENTRO DE SAUDE ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS CNES 5427045; CENTRO DE SAUDE CARLOS CHAGAS CNES 2496909; CENTRO DE SAUDE BELA FLORESTA CNES 5426987; CENTRO DE SAUDE ANA NERY CNES 2651300. Nesse sentido busca-se obter serviços prestados aos usuários dos serviços na rede básica com condições qualitativas, eficazes, afim de alcançar com primazia aos atendimentos em consultas clínicas, aos mais diversos serviços contratuais de natureza específica e continuada, através de serviços médicos de pejetização de serviços de mão-de-obra médicos, que fazem parte da rede de atendimento aos munícipes nas unidades referenciadas dos usuários do SUS.

TOTAL PAP R\$ 2.330.300,00 (Dois milhões trezentos e trinta mil e trezentos reais)

INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Proposta nº 36000695588202500

Valor: R\$ 996.360,00

Composição: Emenda nº 71230005

Programação: 10.302.0030.3004.0000

Elemento: 3.3.90.34.00

Fonte de recurso: 0.1.600.3120

Cod aplicação: 600.XXX

Ficha: a criar

Finalidade: Ressalta-se que a presente justificativa tem como foco no fortalecimento da rede de serviços especializados, na ampliação do acesso, na melhoria dos indicadores de saúde de atenção especializada e na garantia da efetividade das ações e serviços ofertados à população em cirurgias diversas de média complexidade. Portanto é uma medida necessária, legítima e fundamentada nas demandas assistenciais do município, garantindo a manutenção e o fortalecimento dos serviços públicos de saúde, atendendo aos princípios fundamentais individuais e coletivos e interesse público comunitário. Para atender os estabelecimentos de saúde sendo: Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga - CNES 2496879. Nesse sentido busca-se obter serviços prestados aos usuários dos serviços na rede assistencial com condições qualitativas, eficazes, a fim de alcançar com primazia aos atendimentos especializados em cirurgias, aos mais diversos serviços contratuais de natureza específica e continuada, através de serviços médicos de pejetização de serviços de mão-de-obra médicos, que fazem parte da rede de atendimento aos munícipes na unidade referenciada. Na realização de Procedimentos sendo: Tratamento Cirúrgico

de Hipertrofia dos Pequenos Lábios, Colpoperineoplastia Anterior e Posterior, Ooforectomia/Ooforoplastia, Laqueadura Tubaria, Histerectomia Total, Postectomia, Vasectomia, Tratamento Cirúrgico de Varicocele, Tratamento Cirúrgico de Hidrocele, Orquiectomia Unilateral, Exérese de Cisto de Epidídimo, Laparotomia Exploradora, Hernioplastia Incisional, Hernioplastia Epigástrica, Colecistectomia, Fistulectomia / Fistulotomia Anal, Esfincterotomia Interna e Tratamento de Fissura Anal, Gastrostomia, Exérese de Cisto Sacro-Coccigeo.

TOTAL MAC R\$ 996.360,00 (Novecentos e noventa e seis mil trezentos e sessenta reais)

Diante do exposto, solicitamos as devidas providências para abertura de crédito adicional suplementar, tendo como fonte o excesso de arrecadação, e com respaldo em lei autorizativa vigente.

Segue em anexo as propostas para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de outubro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 01/10/2025 às 12:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1367325** e o código verificador **C0D29183**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Proposta N.º 36000696530202500 R\$ 1.500.000,00	01/10/2025	1367349
2	Proposta N. 36000695590202500 R\$ 830.300,00	01/10/2025	1367367
3	Proposta N.º36000695588202500 R\$ 996.360,00	01/10/2025	1367372
4	Planilha FNS	01/10/2025	1367379
5	Planilha Investsus	01/10/2025	1367411
6	Resolução CMS e CIB Emenda R\$ 830.300,00	01/10/2025	1367538
7	Resolução CMS e CIB R\$ Emenda 996.360,00	01/10/2025	1367540
8	Planilha InvestSUS	01/10/2025	1367838

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 62	02/10/2025	1368985

Referência: [Processo nº 1-3353/2025](#).

Docto ID: 1367325 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 739/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-3353/2025](#), verifica-se que a Secretaria Municipal de SAUDE - SEMSAU, conforme [Memorando 1181 de 01/10/2025 \(ID 1367325\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor R\$ 3.326.660,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta reais). propostas oriundas do Ministério da Saúde - Emendas PAP e MAC, classificadas como INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PAP) e INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), nos termos da legislação vigente, conforme memorando e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito para Atividades de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde PAP e Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde - Outras cirurgias Média Complexidade PMAE Componente Cirurgia (PNRF/MUTIRÃO) - MAC .

UG: 10 Secretaria de Saúde

Orgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde

Incremento PAP

Proposta nº: 36000696530202500

Emenda nº: 60060003

Programatica: 10.301.0031.3003.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.34-00

Fonte de Recursos: 0.1.600.3130

Codigo Aplicacao: 600-107

Ficha: 615

Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Proposta nº: 36000695590202500

Emenda nº: 71230008

Programatica: 10.301.0031.3003.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.34-00

Fonte de Recursos: 0.1.600.3120

Codigo Aplicacao: 600-108

Ficha: 616

Valor: R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)

Total PAP R\$ 2.330.300,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil e trezentos reais)

Incremento MAC

Proposta nº: 36000695588202500
Emenda nº: 71230005
Programatica: 10.302.0030.3004.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.34-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3120
Codigo Aplicacao: 600-109
Ficha: 617
Valor: R\$ 996.360,00 (novecentos e noventa e seis mil e trezentos e sessenta reais)

=====

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADACAO a contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 3.326.660,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta reais) conforme [Memorando 1181 de 01/10/2025 \(ID 1367325\)](#) e demais documentos vinculados, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 01/10/2025 \(ID 1368135\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 02 de Outubro de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 02/10/2025 às 09:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1368579** e o código verificador **C0F5D7E4**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Pagamento PROPOSTA FNS 36000647279202500	02/10/2025	1368598
2	Comprovante de Pagamento PROPOSTA FNS 36000696590202500	02/10/2025	1368599
3	Comprovante de Pagamento PROPOSTA FNS 36000696530202500	02/10/2025	1368600

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 62	02/10/2025	1368985

Referência: [Processo nº 1-3353/2025](#). Docto ID: 1368579 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 506/CGM/2025

Considerando o [Memorando 1181 de 01/10/2025 \(ID 1367325\)](#) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor total de R\$ 3.326.660,00 (três milhões trezentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, referente as propostas oriundas do Ministério da Saúde - Emendas PAP e MAC, classificadas como INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PAP) e INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

O [Parecer 739 de 02/10/2025 \(ID 1368579\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos apresentados.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 02/10/2025 às 09:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1368634** e o código verificador **07A72CA8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 62	02/10/2025	1368985

Referência: [Processo nº 1-3353/2025](#).

Docto ID: 1368634 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 369/2025

AUTOS Nº 3353/2025

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 02/10/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Considerando o [Memorando 1181 de 01/10/2025 \(ID 1367325\)](#) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no no valor total de R\$ 3.326.660,00 (três milhões trezentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, referente as propostas oriundas do Ministério da Saúde - Emendas PAP e MAC, classificadas como INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PAP) e INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

O [Parecer 739 de 02/10/2025 \(ID 1368579\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADACAO a contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 3.326.660,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta reais) conforme [Memorando 1181 de 01/10/2025 \(ID 1367325\)](#) e demais documentos vinculados, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 01/10/2025 \(ID 1368135\)](#).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 1368634).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

MARIANA GANANÇA LEONARDO
Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	369	02/10/2025

ID: 1368897	Processo	Documento
CRC: A9E41FD0		
Processo: 1-3353/2025		
Usuário: Mariana Gananca Leonardo		
Criação: 02/10/2025 10:54:47	Finalização: 02/10/2025 10:56:27	

MD5: 8FC4067F168C88049FC64C89B09FB108
SHA256: 04F09CEC3B180262BF424442BB22B27E5E3A265DA6DF858CEBB75E808CC5AAC0

Súmula/Objeto:

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2025 10:54:47
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/10/2025 10:54:47
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 62	02/10/2025	1368985
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	02/10/2025 10:56:34
--	--------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1368897 e o CRC A9E41FD0.

PROJETO Nº 3393, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de **R\$ 3.326.660,00** distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU			
617	10.302.0030.3004.0000	Programa Mais Assistência	996.360,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR	F.R.: 0 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 109	MAC - Proposta nº 36000695588202500, Eme	
615	10.301.0031.3003.0000	Programa Mais Saúde	1.500.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR	F.R.: 0 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 107	PAP - Proposta nº 36000696530202500, Eme	
616	10.301.0031.3003.0000	Programa Mais Saúde	830.300,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR	F.R.: 0 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 108	PAP - Proposta nº 36000695590202500, Eme	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso de Arrecadação: 3.326.660,00

Fontes de Recurso		
1	600	3.326.660,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 02 de outubro de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3393	02/10/2025

ID: 1368978	Processo	Documento
CRC: 789AC1B2		
Processo: 1-3353/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 02/10/2025 11:18:09	Finalização: 02/10/2025 11:20:08	

MD5: **BACDFCBA58758543DF6B5844F15078C9**

SHA256: **79EB28263F42FA221452B7717F687AB879E1A3435BE8253AD63DC0774D12C21E**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3393 - SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2025 11:18:09
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/10/2025 11:18:09
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 62	02/10/2025	1368985
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	02/10/2025 12:12:01
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1368978 e o CRC 789AC1B2.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3205/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3393/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R\$ 3.326.660,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta reais)**. propostas oriundas do Ministério da Saúde - Emendas PAP e MAC, classificadas como INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PAP) e INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), nos termos da legislação vigente, conforme memorando e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito para Atividades de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde PAP e Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde - Outras cirurgias Média Complexidade PMAE Componente Cirurgia (PNRF/MUTIRÃO) - MAC .

UG: 10 Secretaria de Saúde

Orgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde

Incremento PAP

Proposta nº: 360000**696530**202500

Emenda nº: 60060003

Programatica: 10.301.0031.3003.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.34-00

Fonte de Recursos: 0.1.600.3130

Codigo Aplicacao: 600-107

Ficha: 615

Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Proposta nº: 360000**695590**202500

Emenda nº: 71230008

Programatica: 10.301.0031.3003.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.34-00

Fonte de Recursos: 0.1.600.3120

Codigo Aplicacao: 600-108

Ficha: 616

Valor: R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)

Total PAP R\$ 2.330.300,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil e trezentos reais)

Incremento MAC

Proposta nº: 36000695588202500

Emenda nº: 71230005

Programatica: 10.302.0030.3004.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.34-00

Fonte de Recursos: 0.1.600.3120

Codigo Aplicacao: 600-109

Ficha: 617

Valor: R\$ 996.360,00 (novecentos e noventa e seis mil e trezentos e sessenta reais)

Total MAC - R\$ 996.360,00 (novecentos e noventa e seis mil e trezentos e sessenta reais)

Segue anexo, os Memorandos: Nº: 1181/SEMSAU/2025 ID [Memorando 1181 de 01/10/2025 \(ID 1367325\)](#) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 02 de outubro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 02/10/2025 às 12:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1368809** e o código verificador **63FE7B94**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 62	02/10/2025	1368985

Referência: [Processo nº 1-3353/2025](#). Docto ID: 1368809 v1